REGIMENTO INTERNO
GRUPO INTERMINISTERIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – GIPI
(PORTARIA Nº 187, DE 6 DE JUNHO DE 2013)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual – GIPI, instituído pelo Decreto de 21 de agosto de 2001, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições oficiais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O GIPI tem como objetivo a proposição da ação governamental no sentido de conciliar as políticas interna e externa visando o comércio exterior de bens e serviços relativos à propriedade intelectual e, especialmente:

I - aportar subsídios para a definição de diretrizes da política de propriedade intelectual;

II - propor o planejamento da ação coordenada dos órgãos responsáveis pela implementação dessa política;

III - manifestar-se previamente sobre as normas e a legislação de propriedade intelectual e temas correlatos;

IV - indicar os parâmetros técnicos para as negociações bilaterais e multilaterais em matéria de propriedade intelectual;

V - aportar subsídios em matéria de propriedade intelectual para a formulação e implementação de outras políticas governamentais;

VI - promover a coordenação interministerial nos assuntos que serão tratados pelo GIPI;

VII - realizar consultas junto ao setor privado em matéria de propriedade intelectual;

VIII - instruir e reportar matérias relativas à propriedade intelectual.

Parágrafo único. As atividades do GIPI fundamentam-se na necessidade de concertação das posições dos órgãos do Poder Executivo nas matérias que envolvam direta ou indiretamente os direitos de propriedade intelectual.

Art. 3º A formulação e implementação, por parte dos órgãos da Administração Pública, de normas legais ou compromissos internacionais relativos à propriedade intelectual deverão ser avaliados previamente pelo GIPI, que informará sobre suas conclusões em reunião da CAMEX.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º O GIPI é presidido pelo Presidente da CAMEX e integrado por representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública Federal:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI;

III - Ministério da Cultura – MinC;

IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

V - Ministério da Justiça – MJ;

VI - Ministério das Relações Exteriores - MRE;

VII - Ministério da Saúde - MS;

VIII - Casa Civil da Presidência da República;

IX - Ministério do Meio Ambiente – MMA;

X – Ministério da Fazenda; e

XI – Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 5º O GIPI tem como Secretaria Executiva a Secretaria de Inovação do MDIC.

§ 1º O Secretário de Inovação será o Secretário-Executivo do GIPI.

§ 2º A Secretaria de Inovação prestará o apoio necessário aos trabalhos da Secretaria Executiva do GIPI.

Art. 6º O GIPI deliberará em reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, sendo facultada, sempre que necessária, a constituição de subgrupos temáticos.

§ 1º Os subgrupos temáticos funcionarão conforme sistemática definida pelo Plenário e a ele se reportarão.

§ 2º O resultado final dos trabalhos dos subgrupos temáticos, bem como quaisquer propostas de orientação sobre suas conclusões serão apresentadas nas reuniões plenárias do GIPI, que discutirá e definirá os encaminhamentos necessários, inclusive identificando questões para deliberação.

§ 3º Em casos urgentes, será realizada consulta eletrônica aos membros do GIPI, com prazo de manifestação em 5 dias úteis, que será considerada aprovada por maioria simples, desde que haja manifestação de pelo menos dois terços dos membros.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º Cada órgão indicará um representante titular e um representante suplente para participar das reuniões do GIPI.

Parágrafo único. Cabe ao órgão manter atualizados os dados dos seus representantes na Secretaria Executiva do GIPI.

Art. 8º O representante titular ou seu suplente poderá indicar, por meio de correio eletrônico, à Secretaria Executiva, outros servidores do órgão ou de suas entidades vinculadas para representá-los nas reuniões dos subgrupos temáticos.

Art. 9º. O Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI será ouvido sempre que a matéria for de sua esfera de competência.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 10. Compete ao Plenário do GIPI:

I – identificar e avaliar temas relacionados com os objetivos previstos no Art. 2º e deliberar sobre os mesmos;

II – aprovar a participação, conforme a conveniência dos membros do GIPI e de acordo com o tema a ser tratado, de pessoas de notório saber nas reuniões plenárias e nas reuniões dos subgrupos temáticos do GIPI;

III – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Ministro da CAMEX;

SEÇÃO II

Art. 11. São atribuições do Presidente do GIPI:

I – Presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do GIPI;

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 12. São atribuições dos membros do GIPI:

I – comparecer às reuniões;

II – encaminhar as deliberações do Plenário do GIPI no âmbito de suas competências específicas;

III – apresentar proposições ou requerimentos dirigidos ao Presidente ou ao Secretário-Executivo do GIPI;

IV – solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão de temas na pauta das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias do GIPI, observando os prazos do art. 15, §§ 1º e 2º;

V – solicitar ao Secretário-Executivo a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, em situações especiais e mediante justificativa, observado o prazo do art. 15, § 2º;

VI – solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta;

VII – propor a constituição de subgrupos temáticos;

VIII– solicitar a participação, conforme a conveniência dos membros do GIPI e de acordo com o tema a ser tratado, de representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, de suas entidades vinculadas ou pessoas de notório saber nas reuniões plenárias do GIPI, ou dos sub-grupos de trabalho;

IX – Solicitar à Secretaria Executiva a transmissão de documentos, consultas técnicas e informes aos demais integrantes do GIPI.

X - manter atualizados os endereços eletrônicos dos seus titulares, suplentes e outros servidores do órgão ou de suas entidades vinculadas que estão autorizados a receber os informes eletrônicos enviados pela Secretaria Executiva do GIPI;

SEÇÃO IV

DO SECRETARIO-EXECUTIVO

Art. 13. São atribuições do Secretário-Executivo do GIPI:

I – convocar as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do GIPI;

II – substituir o Presidente do GIPI nos seus impedimentos;

III – cumprir a deliberação das reuniões plenárias do GIPI de informar suas conclusões para apreciação definitiva do Conselho de Ministros da CAMEX;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Plenário do GIPI;

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GIPI

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva do GIPI:

I – elaborar a pauta das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, ouvidos os membros e em conformidade com o disposto neste Regimento;

II – comunicar aos membros a pauta, data, hora e o local das reuniões, observado os prazos previstos no art. 15, §§ 1º e 2º;

III - preparar os documentos necessários para as reuniões e enviá-los por correio eletrônico, conferindo-lhes, quando determinado pelo Secretário-Executivo, tratamento confidencial, observado os prazos previstos no art. 15, §§ 1º e 2º;

IV – secretariar as reuniões plenárias, incluindo a elaboração das atas;

V – manter arquivo das deliberações e demais documentos produzidos no âmbito das reuniões plenárias e reuniões dos subgrupos temáticos;

VI - encaminhar informes sobre temas de interesse do GIPI, por solicitação de qualquer dos membros, aos destinatários da lista de comunicação eletrônica do GIPI, nos termos do inciso VIII do art. 12;

VII – encaminhar ao Secretário-Executivo os expedientes ou requerimentos recebidos dos membros do GIPI;

VIII – aprovar a participação, conforme a conveniência dos membros do GIPI e de acordo com o tema a ser tratado, de representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, de suas entidades vinculadas ou pessoas de notório saber nas reuniões plenárias do GIPI, ou dos sub-grupos de trabalho;

IX – cumprir com outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, Secretário-Executivo e o plenário do GIPI;

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 15. As reuniões plenárias realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada quatro meses por convocação do Secretário-Executivo.

§ 1º As reuniões plenárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões plenárias extraordinárias pelo Secretário-Executivo com prazo inferior ao estipulado no § 1º deste artigo, mas respeitando a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º A Secretaria Executiva do GIPI será responsável por apresentar um calendário prévio para as reuniões plenárias trimestrais.

§ 4º A participação dos representantes dos órgãos que compõem o GIPI nas reuniões plenárias será do representante titular ou, na sua impossibilidade, de seu suplente, aos quais serão destinados os convites.

§ 5º Na impossibilidade da presença dos membros titular e suplente, o órgão poderá indicar seu representante por meio de Ofício ou por meio de correio eletrônico à Secretaria Executiva do GIPI para a reunião plenária em questão.

§ 6º No caso de participação de pessoas externas aos órgãos ou suas entidades vinculadas, nos termos do art. 10, inciso II, as reuniões do GIPI poderão ser realizadas em duas partes, sendo a primeira destinada a colher subsídios e a segunda para os debates e eventuais decisões de mérito.

§ 7º A Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, a Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE serão convidados para as reuniões plenárias do GIPI, nos assuntos atinentes a sua competência.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DOS SUBGRUPOS TEMÁTICOS

Art. 16. As reuniões dos subgrupos temáticos poderão ser solicitadas ao Plenário do GIPI por qualquer órgão que compõe o GIPI, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. As reuniões dos subgrupos temáticos observarão a sistemática estabelecida pelo Plenário, nos termos do § 1º do art. 6º, inclusive no que diz respeito à definição do coordenador e do quórum mínimo.

Art. 17. Nas reuniões dos subgrupos temáticos, cabe ao representante titular de cada órgão definir a forma em que serão distribuídos os convites das reuniões, podendo, a seu critério, os convites serem enviados:

I - exclusivamente ao representante titular;

II - simultaneamente ao representante titular e ao representante suplente;

Parágrafo único. O representante titular ou seu suplente poderá solicitar, por correio eletrônico, à Secretaria Executiva do GIPI que os convites para as reuniões dos subgrupos temáticos sejam encaminhados também a outros integrantes do seu órgão ou de suas entidades vinculadas.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 18. As deliberações das reuniões plenárias realizar-se-ão com a participação de, no mínimo, dois terços dos membros do GIPI, nos termos do art. 4º.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros, nos termos do art. 4º.

§ 2º. As deliberações dar-se-ão sobre matérias e terão encaminhamento nos termos do art. 3º.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Admitir-se-á a utilização de meios eletrônicos para transmissão ou tráfego de documentos do GIPI.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos nas reuniões plenárias do GIPI.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.